

Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei N.º 31/97

Modifica a Lei que criou o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Zabelê e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado do Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei n.º 16/97, que trata da composição do CMAS passará a Ter a seguinte redação:

I. Do Governo Municipal:

- a) Um (01) representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) Um (01) representante do Departamento de Educação e Cultura;
- c) Um (01) representante do Departamento de Administração e Finanças;
- d) Um (01) representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

II. Dos usuários:

- a) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Zabelê;
- b) Um (01) representante das Associações Comunitárias do Município de Zabelê;
- c) Um (01) representante da igreja Evangélica;
- d) Um (01) representante da Igreja Católica Apostólica Romana.

§ 1º - Cada titular, terá um suplente oriundo da mesma categoria.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS da entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - O total dos representantes de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser superior ao inciso II.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Zabelê, em 08 de agosto de 1997.

Lucivaldo Vaz Henrique
Prefeito